

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO  
LITORAL SANTISTA**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, vinculada ao Ministério dos Transportes, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Roberto Correia Serra, doravante designada como **CODESP**, e de outro, a Associação Educacional do Litoral Santista, na qualidade de entidade mantenedora do Centro Universitário Monte Serrat pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.952.711/0001-31, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 99, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Srs. Fabrício Mainieri, Gerente Geral e Rodrigo Mendes Horta, Gerente de Relacionamento com o Mercado, doravante designada simplesmente como **UNIMONTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer convênio entre as partes para o pagamento de mensalidades escolares, mediante a concessão de descontos aos funcionários da CODESP, bem como a seus dependentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO**

A UNIMONTE concederá um desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades escolares, sobre o valor total lançado nos boletos, aos alunos empregados da CODESP, bem como a seus dependentes, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

### Parágrafo Único

Os descontos concedidos serão válidos apenas para as mensalidades, condicionados ao pagamento até o 5º dia útil de cada mês. Não será concedido desconto para matrículas e rematrículas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

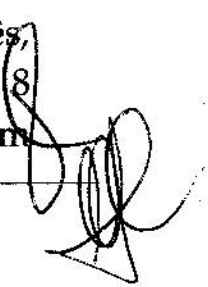
Somente poderão ser beneficiados pelo presente termo, os empregados da CODESP que estão em pleno exercício de suas atividades, que:

- I já freqüente ou tenham dependentes freqüentando algum curso na Instituição conveniada;
- II seja transferido ou tenha dependentes transferidos de outra entidade de ensino superior;

### CLÁUSULA QUARTA – Compete à Instituição de Ensino

São competências da Instituição de Ensino Superior conveniada:

- I Conceder desconto de 20% (vinte por cento) na mensalidade do curso onde está matriculado o empregado e/ou dependente;
- II Garantir a manutenção dos índices percentuais de descontos concedidos até o término do prazo assinalado para o presente Termo;
- III Garantir o cumprimento das normas legais e estatutárias atinentes à espécie;
- IV Encaminhar à CODESP, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, arquivo no formato **texto**, perfeitamente identificável, com até 8 caracteres (Exemplo: unimonte.txt), contendo a relação em



ordem seqüencial de registro, com os nomes e valores a serem descontados dos empregados, conforme "layout" abaixo:

### LAYOUT DO ARQUIVO

N.	NOME DO CAMPO	DE	ATÉ	TAMANHO	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Código	1	3	3	N	Constante 640
2	Registro	4	8	5	N	Registro Funcional do Empregado
3	Dígito	9	9	1	X	Dígito verificador do registro
4	Valor	10	19	10	N	Valor sem pontos ou vírgula
5	Nome	20	60	41	A	Nome do Funcionário

LEGENDA ⇒  
A = Alfabético  
N = Numérico  
X = Alfanumérico

OBSERVAÇÕES ⇒ Os campos tipo "N" deverão ser alinhados à direita, completando com zeros à esquerda, até que se complete o seu tamanho. Os campos tipo "A" deverão ser alinhados pela esquerda, completando com "espaços em branco" à direita, até que se complete o seu tamanho.

Após a inserção de todos os dados, deverá ser incluído um registro de totalização, utilizando-se o mesmo "layout".

Os campos deverão ser preenchidos da seguinte maneira:

Código = 640

Registro = 99999

Dígito = 9

Valor = somatório dos valores inseridos no arquivo

Nome = 41 espaços em branco

### CLÁUSULA QUINTA – Compete à CODESP:

- I Repassar à entidade conveniada, até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, o montante descontado em folha de seus empregados que freqüentam ou que tenham dependentes freqüentando os cursos mantidos pela Instituição de Ensino, de acordo com a listagem encaminhada, conforme estabelece o item IV da Cláusula Quarta do presente Termo;

- II Informar à entidade conveniada quando ocorrer afastamento de empregados beneficiados pelo atual Termo de Convênio, quer por desligamento, quer por afastamento para tratamento de saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Valores Extras**

A CODESP somente descontará da Folha de Pagamento de seus empregados o valor correspondente à mensalidade dos cursos onde estiverem matriculados os próprios empregados e/ou seus dependentes, cabendo aos alunos arcarem com valores extras referentes a outros serviços prestados pela UNIMONTE, não compreendidos neste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

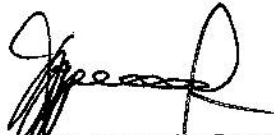
O presente Termo terá vigência até 31/07/2009, prorrogando-se automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária, de quaisquer das partes, com antecedência mínima de até 30 dias de seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:**

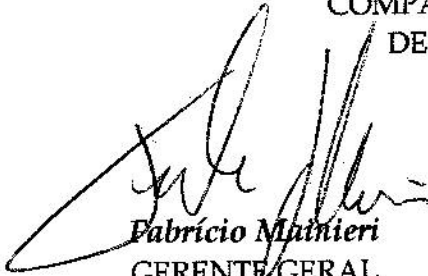
As questões omissas decorrentes da execução do presente pacto serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Santos, em 29 de agosto de 2008.



**José Roberto Correia Serra**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – CODESP




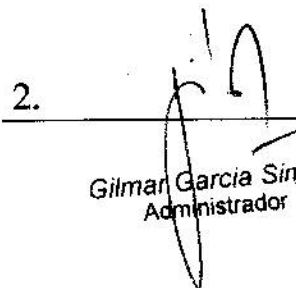
**Fabrício Mainieri**  
GERENTE GERAL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
MONTE SERRAT - UNIMONTE



**Rodrigo Mendes Horta**  
GERENTE DE RELACIONAMENTO  
COM O MERCADO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
MONTE SERRAT - UNIMONTE

Testemunhas:

1.   
Adriana Fernandes de Brito

2.   
Gilmar Garcia Simão  
Administrador